



DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 14.420

João Pessoa - Sexta-feira, 23 de Julho de 2010

Preço: R\$ 2,00

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 9.198, DE 22 DE JULHO DE 2010
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Governador do Estado a realizar remanejamento de dotações orçamentárias até o valor de R\$ 7.447.600,00

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Governador do Estado autorizado a efetivar remanejamento de dotações orçamentárias até o valor de R\$ 7.447.600,00 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e quatro mil e seiscentos reais).

Art. 2º O remanejamento far-se-á para suplementar as dotações consignadas no Anexo I, desta Lei.

Art. 3º O remanejamento ocorrerá dentro do mesmo Órgão e entre Órgãos, nos valores e rubricas indicados no Anexo II, desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de julho, de 2010; 122ª da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

ANEXO I SUPLEMENTAÇÃO

LEI Nº 9.198 DE 22 DE JULHO DE 2010

17.000- SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
17.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390	00	46.000,00
04.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390	00	850.000,00
04.126.5046-4219-SERVIÇOS DE INFORMATIZAÇÃO	3390	00	350.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.246.000,00

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5033-1769- AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	4490.61	70	1.600.000,00
12.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	150.000,00
12.122.5046-4205- ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30 3390.39	00 00	40.000,00 60.000,00
12.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	00	200.000,00
12.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.30 3390.30 3390.39 4490.52	00 70 00 00	300.000,00 100.000,00 1.000.000,00 192.600,00
12.126.5033-1370- MODERNIZAÇÃO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO	4490.52	00	180.000,00
12.364.5033-4502- CONSOLIDAÇÃO DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	3390.30	00	100.000,00
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92 4490.92	00 00	110.000,00 10.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			4.042.600,00

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5253-4295- ASSISTÊNCIA AO CUSTODIADO E VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA	3390.39	00	280.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			280.000,00

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.201 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7003- DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	70	572.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			572.000,00

28.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
28.205 - AGÊNCIA EXECUTIVA DE GESTÃO DAS ÁGUAS DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
18.541.5172-4494- REGULARIZAÇÃO DE USO DOS RECURSOS HÍDRICOS	3390.30 3390.36 3390.39	00 00 00	10.000,00 25.000,00 207.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			242.000,00

35.000- SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.201- EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4195- ENCARGOS COM ÁGUA, ENERGIA E TELEFONE	3390.39	00	100.000,00
20.122.5046-4205 - ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS	3390.30 3391.47	00 00	20.000,00 50.000,00

20.122.5046-4216 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVO	3390.30 3390.37 3390.39 3391.39	00 00 00 00	10.000,00 10.000,00 15.000,00 25.000,00
--	--	----------------------	--

20.606.5260-4425 - ASSISTÊNCIA TÉCNICA AOS AGRICULTORES DO ESTADO	3390.30	00	20.000,00
---	---------	----	-----------

TOTAL DO ÓRGÃO 250.000,00

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.204 - EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4220- VALE TRANSPORTE	3390.39	00	150.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			150.000,00

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.122.5046-4216 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3390.13 3390.30 3390.39	00 00 00	50.000,00 50.000,00 50.000,00
20.602.5252-2680 - EXPOSIÇÕES, FEIRAS E OUTROS EVENTOS AGROPECUÁRIOS	3390.14 3390.30 3390.32 3390.36	00 00 00 00	50.000,00 200.000,00 65.000,00 200.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO 665.000,00

TOTAL GERAL 7.447.600,00

**ANEXO II
REMANEJAMENTO**

17.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA
17902 - FUNDO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
04.122.5292-1572 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E ADAPTAÇÃO DE UNIDADES FAZENDÁRIAS	4490.39	00	250.000,00
	4490.51	00	490.000,00
04.122.5292-1642 - AMPLIAÇÃO E MODERNIZAÇÃO DO PARQUE TECNOLÓGICO	3390.39	00	38.000,00
	4490.52	00	100.000,00
04.122.5292-1667- MODERNIZAÇÃO DAS RECEITAS E DA GESTÃO FISCAL, FINANCEIRA E PATRIMONIAL - PMAE	4490.35	00	168.000,00
04.122.5292-1673- MODERNIZAÇÃO FISCAL DO ESTADO DA PARAÍBA - PRÓFISCO	4490.35	00	150.000,00
28.846.0000-7003 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3390.92	00	25.000,00
	4490.92	00	25.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.246.000,00

22.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
22.204 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
12.122.5033-1364- AMPLIAÇÃO, RECUPERAÇÃO E CONSERVAÇÃO DOS CAMPI DA UEPB	3390.36	00	40.000,00
	4490.51	70	300.000,00
	4490.61	00	1.000.000,00
12.364.5033-2818- OTIMIZAÇÃO DA BIBLIOTECA, GRÁFICA E EDITORA UNIVERSITÁRIA	4490.52	70	450.000,00
12.364.5033-4502 - CONSOLIDAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO	3390.35	00	60.000,00
	3390.39	70	100.000,00
12.364.5122-2864- CONCESSÃO DE BOLSAS E ASSISTÊNCIA AO ESTUDANTE	3390.30	00	180.000,00
	3390.36	00	812.600,00
	3390.39	70	850.000,00
12.364.5122-2865- CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES DA UEPB	3390.36	00	100.000,00
	3390.39	00	150.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			4.042.600,00

24.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CIDADANIA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
24.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
14.422.5040-4544- CASAS DA CIDADANIA	3390.39	00	80.000,00
	4490.51	00	200.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			280.000,00

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
26.201 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.122.5046-4209- REPAROS E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS	3390.36	70	10.000,00
	3390.39	70	60.000,00
06.122.5046-4213- AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS	4490.52	70	412.000,00
06.122.5046-4216- MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	3190.16	70	10.000,00
	3190.34	70	10.000,00



GOVERNO DO ESTADO
Governador José Targino Maranhão

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

NELSON COELHO DA SILVA
DIRETOR SUPERINTENDENTE

CRISTIANO LIRA MACHADO
DIRETOR ADMINISTRATIVO

WELLINGTON HERMES V. DE AGUIAR
DIRETOR TÉCNICO

MILTON FERREIRA DA NÓBREGA
DIRETOR DE OPERAÇÕES

GOVERNO DO ESTADO

Editor: Walter de Souza

Fones: 3218-6521/3218-6526/3218-6533 - E-mail:diariooficial@aunião.pb.gov.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual R\$ 400,00
Semestral R\$ 200,00
Número Atrasado R\$ 3,00

06.125.5312-2994- FISCALIZAÇÃO NO TRÂNSITO	4490.52	70	60.000,00
06.302.5046-4222- ASSISTÊNCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA	3390.39	70	10.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			572.000,00

28.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS HÍDRICOS E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA
28.101 - GABINETE DO SECRETÁRIO

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
19.573.5103-1616 - APOIO A IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE ACESSO AS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	3390.39	00	42.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			42.000,00

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.204 - EMPRESA PARAIBANA DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS AGRÍCOLAS DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
28.846.0000-7013- ENCARGOS COM INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	3190.94	00	150.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			150.000,00

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA
35.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.601.5183-2676- SEMENTES FISCALIZADAS	3390.32	00	247.000,00
	3390.39	00	168.000,00
28.846.0000-7033- TRANSFERÊNCIA AO FUNDO SEGURO SAFRA	3320.41	00	680.000,00
	3390.39	00	20.000,00
TOTAL DO ÓRGÃO			1.115.000,00
TOTAL GERAL			7.447.600,00

LEINº 9.199, DE 22 DE JULHO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADA FRANCISCA MOTTA

Denomina de Antônio Costa Dantas o Distrito Industrial da cidade de Patos, neste Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado de Antônio Costa Dantas o Distrito Industrial da cidade de Patos, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de julho, de 2010; 122ª da Proclamação da República.

LEINº 9.200, DE 22 DE JULHO DE 2010
AUTORIA: DEPUTADO RANIERY PAULINO

Dispõe sobre a inclusão da Maratona do Trabalhador do Município de Guarabira no Calendário de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída no Calendário de Eventos Turísticos do Estado da Paraíba a Maratona do Trabalhador do Município de Guarabira, que ocorre no dia 1º de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de julho, de 2010; 122ª da Proclamação da República.

JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Atos do Poder Executivo

Decreto nº. 31.456 de 22 de Julho de 2010.

Homologa a Deliberação nº. 0027/2009, de 29 de julho de 2009, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, Órgão de Orientação Superior do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV da Constituição do Estado, e atendendo ao disposto no art. 40 do Decreto estadual n. 7.819, de 24 de outubro de 1978, e

CONSIDERANDO que o Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais (CONPEC) do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP, ao apreciar a proposta de Tombamento do imóvel nº. 1.090, situado na Avenida Epitácio Pessoa, na Capital do Estado da Paraíba, reconheceu o significativo valor histórico e cultural de sua preservação, uma vez que o referido bem é um típico, original e autêntico exemplar da arquitetura moderna brasileira no Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO ainda que o projeto arquitetônico de Acácio Gil Borsoi possui estrutura formal, espacial e de implantação vinculada à Escola Modernista Brasileira; e

CONSIDERANDO finalmente que o imóvel a ser preservado possui projeto paisagístico do artista plástico, ambientalista e paisagista Roberto Burle Marx, ícone do paisagismo Modernista Brasileiro, o qual demonstra ainda, em sua estrutura física e vegetal, a complexidade e combinação de variadas espécies de plantas e animais, sendo o primeiro projeto

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Deliberação n. 0027/2009, de 29 de julho de 2009, do Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC em que se aprovou o Tombamento do imóvel n.º 1.090, situado na Avenida Epitácio Pessoa, na cidade de João Pessoa/PB, em virtude de sua importância histórica, cultural, arquitetônica, ambiental e paisagista.

Art. 2º Para efeito do Tombamento a que se refere o artigo anterior, o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba - IPHAEP tomará as providências cabíveis em cumprimento à legislação vigente, inscrevendo o referido imóvel no Livro de Tombo respectivo e sua averbação no Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de **Julho** de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

**CONSELHO DE PROTEÇÃO DOS BENS HISTÓRICOS
CULTURAIS - CONPEOTPHAEP**

DELIBERAÇÃO - N.º 0027/2009

INTERESSADO: ANDRÉ CABRAL HONOR E OUTROS

LOCALIZAÇÃO: AV. EPITÁCIO PESSOA, 1090, TAMBAUZINHO, JOÃO PESSOA/PB.

ASSUNTO: TOMBAMENTO

PROCESSO: 0133/2006/IPHAEP

SESSÃO N.º 1079º, DE 29/07/2009

Analisando o presente processo, e a ATA n.º1079º, de 29/07/2009, o Conselho de Proteção dos Bens Históricos Culturais - CONPEC, órgão de deliberação superior do IPHAEP, reuniu-se em Sessão do dia 29/7/2009, com o comparecimento dos conselheiros: Jussara Bióca de Medeiros - IAB/PB, Kleber Moreira de Souza - APAN/PB, Umbelino José Peregrino Araújo de Albuquerque - IPHAN/PB, Josecelia Rangel Pontes -SUDEMA, Maria Betânia Matos de Carvalho - COMEG, João Cristiano Rebouças Roim -CREA/PB, Fernando Andrade Teixeira - COMUNIDADE/PB, Cláudio Roberto da Costa -IBAMA, Rossana Cristina Honorafo de Oliveira - PMJP, Raimundo Gilson Vieira Frade -COMUNIDADE, Ovídio Lopes de Mendonça - IPHAEP, Raglan Rodrigues Gondim -IPHAEP e Carlos Alberto Farias de Azevedo sob a presidência de Damião Ramos Cavalcanti, Diretor do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado da Paraíba -IPHAEP,

DELIBEROU,

* Aprovar por maioria dos seus membros o tombamento do imóvel n.º 1090, situado na Avenida Epitácio Pessoa, no Bairro da Torre, João Pessoa/PB, de propriedade do Senhor ALDENOR MENDES.

* O referido imóvel se encontra sob a proteção da legislação em vigor no Estado da Paraíba, "ex vi legis" no Decreto N.º 7. 819/78, para que o IPHAEP, após os procedimentos de estilo, faça o seu registro no livro de tomo.

Sala das Sessões do Conselho do INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DO ESTADO DA PARAÍBA, em 29 de julho de 2009.


DAMIÃO RAMOS CAVALCANTI
Presidente do CONPEC/ Diretor do IPHAEP

DECRETO N.º 31.457 de 22 de julho de 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terras que menciona e determinam outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea T c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação 01 (uma) área de terras, medindo 400,00m², compreendendo 20,00 metros de frente e fundos por 20,00 metros nas laterais, encravada no lugar denominado "Xique-xique", vizinho a zona urbana do município de Itaporanga, neste Estado, pertencente a **RAFAEL DE ARAÚJO LIMA**, limitando-se **ao Norte**, um seguimento de reta medindo 20,00 metros, ligando o ponto de coordenadas geodésicas 24 M 0592160/ UTM 9192525 ao ponto de coordenadas geodésicas 24 M 0592181/ UTM 9192526, com terras dos expropriados; **ao Sul**, um seguimento de reta medindo 20,00 metros, ligando o ponto de coordenadas geodésicas 24 M 0592161/ UTM 9192505 ao ponto de coordenadas geodésicas 24 M 0592182/ UTM 9192508, com a faixa de domínio da estrada estadual PB 372; **ao Leste**, um seguimento de reta medindo 20,00 com, ligando o ponto de coordenadas 24 M 0592182/ UTM 9192508 ao ponto de coordenadas geodésicas 24 M 0592181/ UTM 9192526, com terras dos expropriados; e **a Oeste**, um seguimento de reta medindo 20,00 metros, ligando o ponto de coordenadas geodésicas 24 M 0592161/ UTM 9192505 ao ponto de coordenadas geodésicas 24 M 0592160/ UTM 9192525, com terras dos expropriados, conforme 2º Cartório de Notas e Registro de Imóveis "Maria Ivete Fonseca Pinto" fls.77, livro n.º. 3/P, registrada sob n.º. 8.167 na comarca de Itaporanga, neste Estado.

Art. 2º - A desapropriação da área de terras tratada no artigo anterior, destina-se a construção do Reservatório Elevado pertencente à Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água da cidade de Itaporanga, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Art. 3º - É de natureza urgente a desapropriação de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei n.º 3.365/41.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente desapropriação serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º - Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente desapropriação.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de julho de 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

DECRETO N.º 31.458 de 22 de julho de 2010

Declara de utilidade pública, para fins de servidão administrativa de passagem, as áreas de terras que mencionam e determinam outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o art. 5º, alínea T c/c o art.6º do Decreto-lei 3.365, de 21 de junho de 1941

DECRETA:

Art. 1º - Ficam declaradas de utilidade pública, para , %_ fins de servidão administrativa de passagem, 04 (quatro) áreas de terras, localizadas no município de Mamanguape, neste Estado, a saber:

I - uma área de terras medindo **384,00m²**, encravada no lugar denominado "Salto do Gato", localizada na zona rural do Município de Mamanguape, neste Estado, pertencente ao **ESPÓLIO DE MANOEL SOARES DE LIMA**, possuindo os seguintes limites e confrontações: **ao Norte e Sul** em um seguimento de reta medindo 64,00m de extensão de ambos os lados,

ligando as estacas E62+15,00m à E65+19,00m da planta de caminhamento, com terras pertencentes ao serviente; **ao Leste**, em 01 (um) segmento de reta medindo 6,00m, com a Rua Projetada e a **Oeste**, em 01 (um) seguimento de reta medindo 6,00m de extensão com a área verde pertencente a Prefeitura Municipal de Mamanguape.

II - uma área de terras' medindo **216,00m²**, encravada no lugar denominado "Fazenda Itapecerica", localizada na zona rural do Município de Mamanguape, neste Estado, pertencente ao **ANTÔNIO VERÍCIMO CABRAL**, possuindo os seguintes limites e confrontações: **ao Norte e Sul** em um seguimento de reta medindo 216,00m², compreendendo uma extensão de 36,00m de extensão de ambos os lados, ligando estacas E51+13,00m à E53+9,00m da planta de caminhamento, com terras ' pertencentes ao serviente; **ao Leste**, em 01 (um) segmento de reta medindo 6,00m de extensão, com terras pertencentes Boeckman Comércio e Serviços LTDA e a **Oeste**, em 01 (um) seguimento de reta medindo 6,00m de extensão com a área verde pertencente à Prefeitura Municipal de Mamanguape;

III - uma área de terras medindo **2.016,00m²**, encravada no lugar denominado "Itapecerica", localizada na zona rural do Município de Mamanguape, neste Estado, pertencente à **BOECKMANN COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA** possuindo os seguintes limites e confrontações: **ao Norte e Sul** em um seguimento de reta medindo 336,00m, de extensão de ambos os lados, ligando as estacas E320+5,00m à E37+1,00m da planta de caminhamento, com terras pertencentes ao servi ente; **ao Leste**, em 01 (um) segmento de reta medindo 6,00m de extensão, com a Rua Projetada e a **Oeste**, em 01 (um) segmento de reta medindo 6,00m de extensão, com a Rua Projetada;

IV - uma área de terras medindo 642,00m², encravada no lugar denominado "Itapecerica", localizada na zona rural do Município de Mamanguape, neste Estado, pertencente à **BOECKMANN COMÉRCIOS E SERVIÇOS LTDA** possuindo os seguintes limites e confrontações: **ao Norte e Sul** em um seguimento de reta medindo 107,00m, de extensão de ambos os lados, ligando as estacas E46+6,00m à E51+13,00m da planta de caminhamento, com terras pertencentes ao serviente; **ao Leste**, em 01 (um) segmento de reta medindo 6,00m de extensão, com a Rua Projetada e a **Oeste**, em 01 (um) segmento de reta medindo 6,00m de extensão, com a área verde pertencente à Prefeitura Municipal de Mamanguape.

Art. 2º - A servidão das áreas de terras tratada no artigo anterior, destina-se a passagem dos tubos que irão compor o Interceptor da Bacia 04, pertencente ao Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Mamanguape, que está sendo construído pelo Governo do Estado através da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA.

Art. 3º - São de naturezas urgentes as servidões administrativas de passagem de que trata este decreto, para efeito de imediata imissão na posse da área descrita, de conformidade com o disposto no art. 15 do Decreto Lei n.º. 3.365/41.

Art. 4º - As despesas decorrentes das presentes servidões administrativas de passagem serão de responsabilidade da Companhia de Água e Esgotos da Paraíba.

Art. 5º - Ficam a Procuradoria Geral do Estado, através da Procuradoria do Domínio do Estado e a Companhia de Água e Esgotos da Paraíba - CAGEPA, por sua Assessoria Jurídica, autorizadas a promover, em conjunto ou isoladamente, os atos judiciais ou extrajudiciais necessários à efetivação da presente servidão administrativa de passagem.

Art.6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 22 de julho 2010; 122º da Proclamação da República.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Ato Governamental n.º 2.056

João Pessoa, 22 de julho de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II da Lei Complementar n.º. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007, **RESOLVE** nomear **CLÁUDIO ROBERTO LOPES DINIZ** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assistente Jurídico da Assessoria Jurídica da Secretaria de Estado do Governo Símbolo CAD-6.

Ato Governamental n.º 2.057

João Pessoa, 22 de julho de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 9º, inciso II da Lei Complementar n.º. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007, **RESOLVE** nomear **FRANCISCO JORGE ABRANTES FERREIRA** para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor de Gabinete da Secretaria de Estado do Governo, Símbolo CAD-4.

(AG - 2.058) / 2010

João Pessoa, 22 de julho de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art. 33º, inciso I, da Lei Complementar h.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei n.º 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE exonerar **CARLOS EGBERTO VITAL PEREIRA**, matrícula n.º 125.233-0, do cargo de provimento em comissão de Diretor Adjunto da Penitenciária Regional Feminino de Campina Grande, Símbolo CSP-3, da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.

(AG - 2.059) / 2010

João Pessoa, 22 de julho de 2010

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso XX, da Constituição do Estado, e tendo em vista o disposto no art.9º, inciso II da Lei Complementar n.º. 58, de 30 de dezembro de 2003, e na Lei 8.186, de 16 de março de 2007, **RESOLVE** nomear **LAYSE KYLLY RIBEIRO AGRA**, para ocupar o cargo de provimento em comissão de Diretor Adjunto da Penitenciária Feminina de Campina Grande, Símbolo CSP-3, da Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária.


JOSE TARGINO MARANHÃO
Governador

Secretarias de Estado

Segurança e da Defesa Social

DELEGACIA GERAL DE POLICIA CIVIL

PORTARIA n.º. 705/2010/DEGEPOL

Em, 19 de Julho de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLICIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º. da Lei Complementar n.º. 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar N.º. 072/2009/CPC.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar, acima referido por prescrição do Direito Punitivo da Administração nas denúncias formuladas contra o servidor Processado: Cristiano Pereira Conserva, Papiloscopista Policial, mat.77.865 -6.

CUMPRASE

PORTARIA n.º 706/2010/DEGEPOL

Em, 19 de Julho de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e, em obediência ao princípio da publicidade estabelecida no art. 2º, da Lei Complementar n.º 85 de 12 de agosto de 2008, tendo em vista decisão proferida no Processo Administrativo Disciplinar N.º 12/2010/CPD.

RESOLVE, fazer publicar a decisão pelo ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo Disciplinar, acima referido por improcedência das denúncias formuladas contra a servidora Processada: Sandra Lúcia de Souza e Silva, Perita Criminal, mat. 135.666-6.

CUMPRASE

PORTARIA N.º 707/DEGEPOL

Em 15 de Julho de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Unidade Policial, abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor ADAILTON MARCONI FERREIRA DE PAULA, matrícula n.º 094.900-1, Agente de Investigação, Código GPC-608, para ficar a disposição da Delegacia Geral da Polícia Civil, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 708/DEGEPOL

Em 09 de julho de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor Robson Rodrigues de Oliveira, matrícula n.º 96.455-7, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a SEGUNDA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de Lagoa Seca, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 709/DEGEPOL

Em 09 de julho de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor Maurício Wanderley de Freitas Ferreira, matrícula n.º 155.133-7, Escrivão de Polícia, Código GPC-610, para a SEGUNDA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL, a fim de prestar serviços na Delegacia Especializada de Crimes Contra a Pessoa de Campina Grande, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 710/DEGEPOL

Em 08 de julho de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor Rainere Rodrigues de Farias, matrícula n.º 133.193-1, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a SEGUNDA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL, a fim de prestar serviços na 4ª Delegacia Distrital de Campina Grande, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 711/DEGEPOL

Em 13 de julho de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor Manoel Lopes e Silva Neto, matrícula n.º 154.872-7, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a SEGUNDA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL, a fim de prestar serviços na Delegacia Especializada de Repressão aos Crimes Contra a Infância e Juventude de Campina Grande, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 712/DEGEPOL

Em 15 de julho de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor Raffael Alves Rocha da Silva, matrícula n.º 159.961-5, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a SEGUNDA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de Areal, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 713/DEGEPOL

Em 15 de julho de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor Vitor Giovanni Souza da Silva, matrícula n.º 156.539-7, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a SEGUNDA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL, a fim de prestar serviços no Plantão Centralizado da 2ª DRPC, até ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 714/DEGEPOL

Em 20 de Julho de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008,

RESOLVE designar Fábio Facciolo, Delegado de Polícia Civil, Código GPC-601, matrícula n.º 156.096-6, para responder, cumulativamente, pelo expediente da Delegacia de Polícia do Município de Arara, durante o período que durar a Licença Médica da Delegada Titular, Maria do Socorro da Silva ou ulterior deliberação.

PORTARIA N.º 715/DEGEPOL

Em 08 de julho de 2010.

O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar n.º 85, de 12 de agosto de 2008, e tendo em vista a necessidade administrativa da Delegacia abaixo mencionada,

RESOLVE remover o servidor Ramon Silva Costa, matrícula n.º 159.942-9, Agente de Investigação, Código GPC-608, para a SEGUNDA DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA CIVIL, a fim de prestar serviços na Delegacia Especializada de Crimes Contra a Pessoa de Campina Grande, até ulterior deliberação.


CANROBERT RODRIGUES DE OLIVEIRA
Delegado Geral

CORREGEDORIA GERAL
CORREGEDORIA DE POLÍCIA CIVIL

PORTARIA N.º 037 / 2010
PROCESSO ADMINISTRATIVA DISCIPLINAR

A Comissão formada pelos Corregedores Auxiliares MANOEL NETO DE MANGALHÃES, CARLOS ANTONIO AIRES DE ALBUQUERQUE e MARIA DALVA LEITE LUSTOSA E LIMA, tendo o primeiro como Presidente, no uso de atribuições legais conferidas no Art. 195 da Lei Complementar n.º 85/2008, e...

CONSIDERANDO: determinação por despacho do Corregedor Geral da Secretaria da Segurança e Defesa Social do Estado da Paraíba e PORTARIA DESIGNATIVA N.º 29/2010 do Corregedor de Polícia Civil, sugestivos em face da Investigação Preliminar n.º 097/2009;

CONSIDERANDO: que os fatos tratados na Investigação Preliminar n.º 097/2009, e resultante na instauração do Processo Administrativo Disciplinar, decorreram da informação e requisição do Poder Judiciário, precisamente da Juíza de Direito da Comarca de Serraria/PB, para apuração administrativa por parte da SEDS, visto que na unidade policial daquela cidade, o Delegado de Polícia Civil ROBERTO JORGE DE SOUSA, matrícula n.º 061.320-7, em data de 31.01.2009 lavrou um Termo Circunstanciado de Ocorrência em desfavor do Sr. Bedito Pereira da Silva, apontando-o como autor de crime previsto no Art. 331 (desacato), relatando que o citado

autor tinha danificado uma motocicleta do Sr. Pedro Ferreira de Lima a uns três meses passados, negando-se a pagar o prejuízo, e embora feito um acordo anotado em promissória com pagamento previsto no valor de R\$ 220,00, não pagou o devedor e ofereceu apenas R\$ 200,00, não aceito, ocorrendo que o credor procurou o Delegado de Polícia local, que conhecendo da questão mandou o Agente de Investigações TARCISIO NOBERTO DA SILVA, matrícula 082.662-6, conversar com o devedor, sobre vindo daí o desacato a um policial militar e o agente que o acompanhava, os quais como medida fizeram a apreensão de uma motocicleta do devedor por falta de apresentação de documentos e de uma faca peixeira que portava na ocasião. Por sua vez o Delegado solicitou exame pericial na motocicleta retendo-a na delegacia e remetendo a faca junto aos autos do TCO para o Judiciário. Quando do contato do Agente com o devedor, na casa deste, consta informado que o policial arrombou o portão da casa, conduzindo o devedor preso sob uso de algemas, decorrendo desse fato a decisão pela instauração do TCO pelo Delegado mencionado. No Judiciário o processo recebeu o n.º 0362009000035-1, e instado o Ministério Público a se pronunciar, requereu do Juízo a devolução do feito a delegacia para especificar a vítima e do ato que consistiu no crime de desacato, bem como, a extração de cópias do TCO e envio a SEDS para apurar possível infração administrativa dos policiais civis que, sem a devida autorização legal, cobraram dívida civil do autor do fato.

CONSIDERANDO: que após analisados os fatos, identificado o Delegado de Polícia Civil ROBERTO JORGE DE SOUSA, matrícula n.º 061.320-7, em tese, incorreu na transgressão disciplinar prevista no Art. 157 incisos V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial), e o servidor Agente de Investigações TARCISIO NOBERTO DA SILVA, matrícula 082.662-6, em tese, incorreu no Art. 157 incisos V (ser displicente ou negligente no exercício da função policial), VII (deixar de tratar superiores hierárquicos, pares, subordinados, advogados, testemunhas, servidores do poder judiciário e o povo em geral com a deferência e a urbanidade devida), XIII (usar de violência desnecessária no exercício da função), dispositivos todos previstos na Lei Complementar n.º 85/2008, e assim esta comissão...

RESOLVE: que após autuada esta, com todos os documentos que a originaram, adote-se quanto ao feito todas as medidas prescritas no Art. 194 e seguintes do Capítulo I do Título VI da Lei Complementar n.º 85 /2008, facultando-se, desde já, aos servidores processados, todos os direitos e garantias contidos no Art. 5º, inciso LV da CF, e demais preceitos legais em vigor, bem como os que lhe são conferidos através da já citada Lei Complementar, quanto ao Processo Administrativo Disciplinar. Prossiga-se com as demais providências pertinentes exigidas na Lei para enfim, produzir-se todos os atos necessários ao completo esclarecimento e conclusão que o caso requer.

João Pessoa, 19 de julho de 2010

PRESIDENTE:

1º MEMBRO:

2º MEMBRO:

Cidadania e Administração Penitenciária

GERÊNCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - GESIPE

Portaria n.º 65/2010

João Pessoa, 20 de julho 2010

O Bel. IVONILTON WANDERLEY CORIOLANO, Delegado de Polícia Civil/ Gerente deste Sistema, e no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE, designar comissão sindicatória, composta pela Bel. ANGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, ROGÉRIO BORGES FERRAZ GOMINHO, DINALDA MARIA DE ALMEIDA SILVA, para sob a presidência da primeira, apurar fatos dos presos ADENILDO GUEDES DE SOUSA e RAIMUNDO FRANK PEREIRA DA SILVA, ocorrida no dia 22 de maio de 2010, da Cadeia Pública de Cajazeiras/PB., conforme documentação anexa.

Portaria n.º 66/2010

João Pessoa, 20 de julho 2010

O Bel. IVONILTON WANDERLEY CORIOLANO, Delegado de Polícia Civil/ Gerente deste Sistema, e no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE, designar comissão sindicatória, composta pela Bel. ANGELA MARIA BARBOSA DE ALMEIDA, DINALDA MARIA DE ALMEIDA SILVA, ANTONIO VITORINO DOS SANTOS, para sob a presidência da primeira, apurar fatos contidos no ofício s/n/2010, 537/2010, emanado pela Juíza de Direito da 1ª Vara da Comarca de São João do Rio do Peixe/PB., conforme processo n.º 3764 e seus anexos.

Portaria n.º 67/2010

João Pessoa, 21 de julho de 2010

O Bel. IVONILTON WANDERLEY CORIOLANO, Delegado de Polícia Civil/ Gerente deste Sistema, e no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE, designar comissão sindicatória, composta por JOÃO CARLOS ALVES DE ALBUQUERQUE, EDSON BARBOSA SILVA, ROGÉRIO MARQUES, para sob a presidência do primeiro, apurar fatos contidos no ofício n.º 526/2010, oriundo da Direção da Penitenciária Regional de Campina Grande/PB., no tocante a fuga do apenado VANILSON FÉLIX BARBOSA.


Ivonilton Wanderley Coriolano
Delegado de Polícia Civil/Gerente da GESIPE

Receita

PORTARIA N.º 0112852010-9

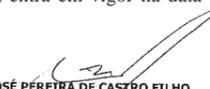
João Pessoa, 20 de julho de 2010.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46, inciso XI, do Decreto n.º 25.826, de 15 de abril de 2005, e tendo em vista o disposto nos incisos I e VII, do art. 1º da Portaria n.º 058/GSER, de 15 de maio de 2009 e as informações constantes no Ofício n.º 0110492010-7,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MARGÔNIA MARIA ABREU DE SOUZA, matrícula n.º 147.087-6, Auditor Fiscal Tributário Estadual, lotado nesta Secretaria, Subgerente Regional de Fiscalização de Mercadorias em Trânsito da 5ª Gerência Regional da Receita Estadual, para, cumulativamente, responder pelo cargo de Gerente Regional da Receita Estadual da 5ª Região, na cidade de Sousa, símbolo CGF-2, enquanto durar o período de férias de seu titular, o servidor GISLAINE ARAUJO DE MEDEIROS, matrícula n.º 145.993-7, compreendido entre 02.08.2010 a 31.08.2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.


JOSÉ PEREIRA DE CASTRO FILHO
SECRETÁRIO EXECUTIVO DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA

Saúde

AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - AGEVISA-PB

Consulta Pública N.º 002, de 20 de julho de 2010.

A Diretoria Colegiada da Agência Estadual de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, I, c/c art. 28, inciso I, "b" e "e" do Decreto n.º 23.068, de 05 de junho de 2002, que regulamenta a Lei 7.069 de 12 de abril de 2002 e, adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretor Presidente, determino a sua publicação:

Art. 1º - Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 60 (sessenta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta que Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Estado da Paraíba, do licenciamento dos serviços de Teleradiologia.

Art. 2º - Informar que a proposta do regulamento técnico será publicada no Diário Oficial do Estado e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Av. João Machado, 109, 1º andar, Centro, 58013-520, João Pessoa - PB, ou fax (83)3218-6782, ou e-mail: agevisa@agevisa.pb.gov.br ou dtctmc@agevisa.pb.gov.br.

Art. 3º - Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Estadual de Vigilância Sanitária reunirá o grupo técnico de trabalho responsável pela elaboração da proposta, para apreciação das críticas e dúvidas recebidas e adequação do texto, que contemple as contribuições recebidas, visando à consolidação do texto final.

Jorge Alberto Molina Rodriguez
Presidente da Diretoria Colegiada da AGEVISA-PB

Resolução - RDC - AGEVISA nº xxxx de xxxxxx de 2010.

Dispõe sobre a regulamentação, no âmbito do Estado da Paraíba, do licenciamento dos serviços de Teleradiologia.

A Diretoria Colegiada da Agência Estadual de Vigilância Sanitária no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º, I c/c art. 28, §1º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.068, de 05 de setembro de 2002 e,

Considerando o disposto na Portaria Nº453 de 01 de junho de 1998 do Ministério da Saúde, que aprova o Regulamento Técnico que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em estabelecimento médico e odontológico, dispõe sobre o uso de raios-x diagnósticos em todo território nacional e da outras providências.

Considerando o disposto na Resolução do CFM nº 1890 de 15 de janeiro de 2009, que define e normatiza a Teleradiologia,

Considerando o surgimento de novas técnicas de informação e comunicação que melhoram o intercâmbio de informações entre médicos e pacientes,

Considerando a necessidade de regulamentação no Estado da Paraíba de serviços de diagnósticos por imagem que só utiliza das técnicas da Teleradiologia, adota a seguinte Resolução da Diretoria Colegiada e eu, Diretor Geral, determino a sua publicação.

Art. 1º - Para os efeitos desta Resolução os serviços de diagnósticos por imagem, que utilizam a técnica de Teleradiologia serão definidos em duas unidades ou serviços diferenciados.

- Unidade ou serviço de radiologia: aquele que realiza os exames radiológicos e transmite as imagens a um centro de diagnóstico.

- Unidade ou centro de diagnóstico: aquele que recebe imagens de uma ou várias unidades ou serviços de radiologia, realiza exames de imagens e emite laudos, inclusive de forma remota, dos exames de imagens realizadas nas unidades a ele conveniadas ou contratadas.

Art. 2º - As unidades anteriormente definidas, além do cumprimento dos requisitos da Portaria Ministerial Nº 453 de 01 de junho de 1998 e da Resolução do CFM nº 1890 de 15 de janeiro de 2009, deverá também atender as determinações técnicas e legais desta resolução.

Art. 3º - Somente poderão prestar serviços de diagnóstico por imagem usando a tecnologia da teleradiologia, os serviços devidamente autorizados pela autoridade sanitária para esta finalidade e mediante a existência de contrato específico de prestação ou intercâmbio dos referidos serviços que estipule claramente as responsabilidades das partes para com os usuários desses serviços e que garanta todos os direitos do usuário/paciente previstas na Lei nº 8.079, de 11 de setembro de 1990- Código de Defesa do Consumidor e outras normas legais que resguardem e protejam os usuários do serviço.

Art. 4º - As especificações para os serviços ou unidades de diagnóstico em radiologia que utilizam a teleradiologia são:

- Para análise de imagens produzidas com aparelho de raios-x convencional, o monitor para análise dessas imagens deverá ter no mínimo 2Mpixel e 20 polegadas;

- Para análise de imagens tomográficas e ressonância magnética o monitor para análise dessas imagens deverá ter no mínimo 3Mpixel e 20 polegadas;

- Para análise de imagens mamográficas o monitor para análise dessas imagens deverá ser de dois corpos e ter no mínimo 5Mpixel e 20 polegadas;

- O protocolo de comunicação utilizado deverá ser o DICOM 3;

Art. 5º A inobservância do disposto nesta Resolução, configura infração de natureza sanitária sujeitando o infrator às penalidades previstas na Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977 e a Lei Estadual 4.427 de 12 de setembro de 1982.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Jorge Alberto Molina Rodriguez
Presidente da Diretoria Colegiada da AGEVISA-PB

PBPrev - Paraíba Previdência

Resenha/PBprev/GP/nº 191-2010

O Presidente da PBprev-Paraíba Previdência, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos incisos I, II e III do art. 11 da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003, DEFERIU o(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

Processo	Requerente	Matricula	Assunto
01 1956-10	DALVACI ALMEIDA MOTA	41.516-2	REV. DE APOSENTADORIA
02 7682-09	GILDENETE PEREIRA SOARES	56.485-1	REV. DE APOSENTADORIA
03 3260-07	JOSEFA FERNANDES DA SILVA	72.191-3	REV. DE APOSENTADORIA
04 128-10	LUCIA EVERALDA DANTAS MONTENEGRO	54.903-7	REV. DE APOSENTADORIA
05 1955-10	LUZIA MEDEIROS DE LIMA ALEXANDRE	37.388-5	REV. DE APOSENTADORIA
06 1957-10	MARIA DO SOCORRO NOBREGA DE SOUSA	37.187-4	REV. DE APOSENTADORIA
07 98-10	MARIA MERCIA DE SOUSA DANTAS QUEIROGA	44.567-3	REV. DE APOSENTADORIA
08 3795-09	MARIA AUXILIADORA SILVA DE ASSIS PEREIRA	61.244-8	REV. DE APOSENTADORIA
09 1953-10	MANAIRA ARAÚJO DOS SANTOS	50.916-7	REV. DE APOSENTADORIA
10 1584-10	MARIA CAROLINA ALBUQUERQUE DE AZEVEDO	46.920-3	REV. DE APOSENTADORIA
11 6546-09	MARIA DO SOCORRO LOPES DE ARAÚJO	46.814-2	REV. DE APOSENTADORIA

João Bosco Teixeira
Presidente da PBPREV

ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL DA PBPREV
REALIZADA NO DIA 20 DE JULHO DE 2010

Aos vinte dias do mês de julho de dois mil e dez, às 9 horas, na Sala de Reuniões da PBPrev, compareceram os integrantes do Conselho Fiscal, nomeados pelo Governador do Estado, com publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, no dia 30 de janeiro de 2010, estando presentes os seguintes Conselheiros: **Ricardo Antônio Diniz de Melo** (Presidente do Conselho Fiscal e representante da PBPrev), **Geraldo Marques Pereira** (Vice-Presidente do Conselho Fiscal e representante dos servidores militares inativos), **Rosana Souza de Lucena** (representante dos servidores militares da ativa) e **Euclides Dias de Sá Filho** (representante dos servidores civis ativos). Foi notada a ausência do representante dos servidores civis inativos **Fernando Duarte Lira**. O presidente Ricardo Antônio Diniz de Melo deu início a Reunião. De comum acordo, foi indicada a servidora **Roberta Bezerra Marques** para secretariar o Conselho Fiscal. Dando prosseguimento aos trabalhos, a Gerente Contábil e Financeira da PBPrev (em exercício), **Christina de Fátima Holanda Costa**, fez a exposição dos Balancetes de

Abril, Maio e Junho/2010, para análise e aprovação dos Conselheiros. O Presidente abriu a discussão, concedendo a palavra aos presentes para questionamentos e esclarecimentos. Tendo sido respondidas a contento todas as indagações dos presentes, **os Balancetes Mensais do Segundo Trimestre de 2010 (abril, maio e junho) foram aprovados, por unanimidade, sem ressalvas, conforme Parecer** assinado por todos os Conselheiros, que passa a fazer parte desta Ata. Nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente Ata da Reunião que vai assinada por todos os Conselheiros presentes e por mim, **Roberta Bezerra Marques**, que a secretariei.

Roberta Bezerra Marques

Ricardo Antônio Diniz de Melo
Presidente do Conselho Fiscal e Representante da PBPrev

Geraldo Marques Pereira
GERALDO MARQUES PEREIRA

Vice Presidente do Conselho Fiscal e Representante dos Servidores Militares Inativos

Rosana Souza de Lucena
ROSANA SOUZA DE LUCENA

Representante dos Servidores Militares da Ativa

Euclides Dias de Sá Filho
EUCLIDES DIAS DE SÁ FILHO

Representante dos Servidores Civis ativos

João Pessoa, 20 de julho de 2010.

CONSELHO FISCAL DA PBPREV
PARECER TÉCNICO

Em reunião realizada no dia 20 de julho de 2010, o Conselho Fiscal da PBPrev, analisando os Balancetes Mensais do Segundo Trimestre de 2010 (Abril, Maio e Junho), e constatando não haver nenhuma irregularidade a ser sanada, por terem sido cumpridas todas as normas financeiras e contábeis vigentes, conforme demonstrativo apresentado, resolve **APROVAR POR UNANIMIDADE** os referidos Balancetes.

Ricardo Antônio Diniz de Melo
Presidente do Conselho Fiscal e Representante da PBPrev

Geraldo Marques Pereira
GERALDO MARQUES PEREIRA

Vice Presidente do Conselho Fiscal e Representante dos Servidores Militares Inativos

Rosana Souza de Lucena
ROSANA SOUZA DE LUCENA

Representante dos Servidores Militares da Ativa

Euclides Dias de Sá Filho
EUCLIDES DIAS DE SÁ FILHO

Representante dos Servidores Civis ativos

João Pessoa, 20 de julho de 2010.